CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

INDICAÇÃO Nº 0952/2025

Dispõe sobre a criação do sistema de agendamento eletrônico de atendimentos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
09 ABR 2025
13:49 h Nº de Fls_____
Servidor

INDICAÇÃO Nº 0952/2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do sistema de agendamento eletrônico de atendimentos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o **Sistema de Agendamento Eletrônico de Atendimentos nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS**, por meio de plataforma digital disponibilizada em página oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O sistema tem por objetivo facilitar o acesso da população aos serviços prestados pelos CRAS, por meio de agendamentos prévios realizados via internet, com foco na modernização, transparência e eficiência no atendimento.

Art. 3º O Sistema de Agendamento Eletrônico possibilitará que o cidadão agende, consulte, remarque ou cancele atendimentos sociais nas unidades dos CRAS, sem necessidade de deslocamento prévio.

Parágrafo único. O sistema deverá ser de fácil acesso, responsivo a dispositivos móveis, e garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência, inclusive com suporte a leitores de tela.

Art. 4º O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – Identificação do usuário por CPF e dados de contato;

II – Seleção da unidade CRAS mais próxima ou desejada;

III – Escolha do tipo de atendimento ou serviço social requisitado;

IV – Indicação de datas e horários disponíveis;

V – Geração de comprovante digital de agendamento;

VI – Canal de comunicação para dúvidas e suporte técnico.

Art. 5º Permanecerá assegado o atendimento presencial direto nos CRAS para casos de urgência e para cidadãos que não disponham de meios digitais, respeitando o princípio da inclusão social.

Art. 6º A implementação do sistema poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal ou mediante parceria com instituições públicas ou privadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo modernizar e facilitar o acesso da população aos serviços socioassistenciais ofertados pelos **Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)** no Município de Fortaleza, por meio da criação de um sistema de **agendamento eletrônico oficial**.

O CRAS é a porta de entrada para a política de Assistência Social e realiza atendimentos essenciais à população em situação de vulnerabilidade, como cadastro e atualização do CadÚnico, encaminhamentos ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), entre outros.

Contudo, muitos usuários ainda enfrentam **longas filas, deslocamentos desnecessários e esperas prolongadas** por falta de um sistema que permita o agendamento prévio — o que compromete a qualidade do atendimento e sobrecarrega os servidores.

A proposta de implantação de um **sistema digital de agendamento** alinha-se às diretrizes de modernização administrativa e inclusão digital, já previstas em programas federais e estaduais. Cidades como **São Paulo, Belo Horizonte e Curitiba** já adotaram soluções similares, com resultados positivos na melhoria do atendimento social e na redução de filas e aglomerações.

Além disso, a medida contribui para:

- Otimização do tempo dos usuários e dos profissionais do CRAS;
- Maior **previsibilidade e controle da demanda** de atendimentos;
- Redução de custos operacionais;
- Garantia de **acesso ampliado, seguro e humanizado** aos serviços socioassistenciais.

O projeto ainda respeita os princípios da **inclusão digital e social**, pois mantém o atendimento presencial para casos urgentes ou para usuários sem acesso à internet, evitando qualquer exclusão.

Portanto, trata-se de uma **iniciativa simples, viável e de grande impacto positivo**, especialmente para as camadas mais vulneráveis da nossa população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste Projeto, em benefício de uma gestão pública mais eficiente, transparente e acolhedora para o povo de Fortaleza.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F